



DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICACOES
EIRELI:21904203000
182

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

ANO VIII - Edição Nº 306

BAHIA - 19 de Outubro de 2020 - Segunda-feira



Câmara Municipal de Piritiba publica:

- *RESOLUÇÃO Nº 06/2020 - Altera a RESOLUÇÃO 04/2018 - Código de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara de Vereadores de Piritiba.*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Câmara Municipal de PIRITIBA

Resolução nº 06/2020

ALTERA A RESOLUÇÃO 04/2018 -
CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR NA CÂMARA DE
VEREADORES DE PIRITIBA.

Página | 1

A Câmara de Vereadores do Município de Piritiba, aprova e o Presidente no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 12 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Piritiba, Resolução 04/2018, passando a ter a seguinte redação:

~~**Art. 12** - A suspensão temporária do mandato, cujo período não será inferior a 10 dias e não excederá 30 dias, será decidida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por maioria absoluta de seus membros, após instrução e parecer da Junta de Instrução, conforme procedimento previsto neste Código.~~

~~**Parágrafo único.** - A suspensão temporária do mandato implica na perda de todas as prerrogativas e benefícios inerentes ao cargo, inclusive o subsídio, durante o período de afastamento.~~

Art. 12 - A suspensão temporária do mandato, cujo período não será inferior a 05 dias e não excederá 15 dias, será

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79
E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Câmara Municipal de PIRITIBA

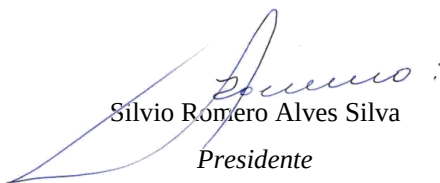
decidida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por maioria absoluta de seus membros, após instrução e parecer da Junta de Instrução, conforme procedimento previsto neste Código.

Página | 2

Parágrafo único. A suspensão temporária do mandato implica na perda de todas as prerrogativas e benefícios inerentes ao cargo, sendo vedado o desconto no subsídio, durante o período de afastamento.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, Piritiba, 19 de outubro de 2020.


Silvio Romero Alves Silva
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79
E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br